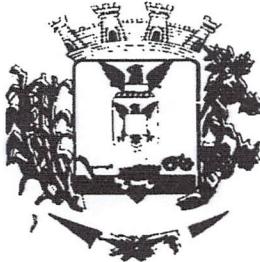


CÂMARA MUNICIPAL DE VÉDORES SERAFINA CORRÉA-RS	
APROVADO DATA: 13/08/2002	
Votação: Unanimemente	
Presidente <i>OTTO</i>	13/08/2002
Secretário <i>Edilson</i>	13/08/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÉREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. 121/2002
Data: 13/08/2002
Ass. *J. L. S.*

PROJETO DE LEI 67/2002.

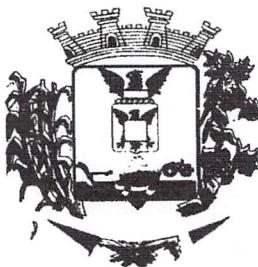
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A- BANRISUL, COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul, operações de crédito, até o limite de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais).

Art. 2º- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta lei as parcelas que se tiverem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 4º- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º- Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira, reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º- Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 15 de Agosto de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÉA

JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal dispõe de reduzido número de máquinas rodoviárias para atender satisfatoriamente às necessidades públicas e apoiar os diversos segmentos econômicos e produtivos do Município.

Além de reduzido número, as unidades existentes tornaram-se anti-econômicas em face da alta manutenção operacional, pela sistemática substituição de peças, elevado consumo de combustíveis e outros reparos necessários.

Equipamento rodoviário deteriorado representa prejuízos sob vários aspectos como: elevados custos de manutenção; consumo maior de combustíveis e lubrificantes; operador parado, pois o equipamento não funciona e, ainda, não atinge sua finalidade que é executar serviços públicos e de apoio aos diversos setores da produção.

A Administração procedeu estudos preliminares e constatou a necessidade urgente de substituir, pelo menos parte, do atual plantel rodoviário pesado. Foi encaminhado ao órgão competente Projeto e solicitação objetivando financiamento de recursos.

No contingenciamento do Banco Central foram aprovados R\$ 700.000,00,(setecentos mil reais), para aquisição de equipamentos rodoviários.

Na próxima etapa deve ingressar pedido de aprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional, cujo processo está constituído por dossiê de documentos, entre eles, autorização legislativa.

A proposição objetiva o respaldo dessa Casa para concretizar o financiamento com a finalidade de renovar e ampliar o parque do Município. Com os recursos financiados a Administração projeta a aquisição de uma patrulha, um carregador e um trator de esteiras.

Como está previsto no Projeto, o Poder Executivo encaminhará, oportunamente, a essa Casa, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Serafina Corrêa, RS, 15 de agosto de 2002.

Valcir Segundo Regino
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Comissão Especial-Data: 05/09/
PMDB: Valcir Segundo Regino
PPB: Valcir Segundo Regino
PFL: Valcir Segundo Regino